



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislaú Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.896.318 de 26/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 42 (quarenta e duas) páginas, foi apresentado em 26/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.897.762, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.896.318 e averbado no registro nº 1.894.105 de 21/10/2020 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de novembro de 2020

Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

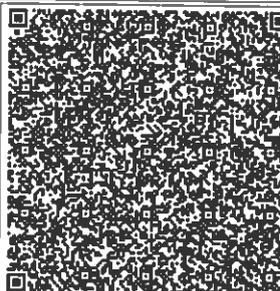
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 252,39	R\$ 71,94	R\$ 49,24	R\$ 13,25	R\$ 17,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,30	R\$ 5,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,91



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191607200669366



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIBA000037475BE20T



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança").

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados em conjunto "Partes" e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(1) em 16 de outubro de 2020, a Cedente, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*" ("Escritura de Emissão"), para realização pela Emissora da sua 2ª (Segunda) emissão de 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos ("Emissão" e "Debêntures"), sendo 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e



“Debêntures da Primeira Série”) e 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e, em conjunto com Primeira Série, “Séries”, e “Debêntures da Segunda Série”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na respectiva Data de Emissão.

(2) em 16 de outubro de 2020, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Garantia”) por meio do qual a Companhia constituiu cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios provenientes das Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”), emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas (“Tomadores”), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela Provi (“Plataforma”); (ii) dos direitos creditórios decorrentes das Contas Exclusivas; e (iii) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, presentes e futuros, que forem adquiridos pela Cedente com os recursos provenientes da Emissão;

(3) as Partes desejam alterar determinados termos e condições do Contrato de Garantia.

ISSO POSTO, resolvem, as Partes, aditar por completo o Contrato de Garantia, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que passa a ser regulado conforme Anexo A do presente Aditamento.

CLÁUSULA 1 - INTERPRETAÇÃO

1.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas usadas neste Aditamento devem ter, exceto em casos aqui definidos, os significados atribuídos a elas no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 2 - ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário realizaram, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”, celebrado 19 de novembro de 2020 (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, apenas “Escritura de Emissão”), a inclusão de mais uma série na Emissão. Desse modo, a Emissão passou a ser realizada em 3 (três) séries, as quais serão refletidas no Contrato de Garantia por meio deste Aditamento.



R. T. D. P. J.

2.2. As Partes desejam consolidar o Contrato de Garantia, que passará a vigorar com a redação presente no Anexo A ao presente Aditamento, contemplando as alterações necessárias, em função da alteração estabelecida na Cláusula 2.1 acima.

CLÁUSULA 3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Aditamento deverá ser registrados pela Cedente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP ("Cartório"), devendo ser protocolados para registro no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Após protocolado, deverá ser entregue via física do presente Aditamento e ao Agente Fiduciário, comprovando a plena formalização de tais registros, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.2. Os direitos e obrigações gerados a partir do presente Aditamento vinculam as Partes, irrevogável e irretratavelmente, assim como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

3.3. As Partes têm ciência de que este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil Brasileiro).

3.4. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

3.5. Se qualquer uma das cláusulas deste Aditamento for declarada, total ou parcialmente, nula ou inválida, tal declaração não afetará as outras cláusulas, que permanecerão válidas e efetivas até o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aqui estabelecidas. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Aditamento seja declarada nula ou inválida, as Partes se comprometem a negociar, dentro do menor prazo possível, a substituição desta cláusula, a inclusão no presente Aditamento de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições de tal cláusula declarada nula e inválida, observando a intenção e objetivo das Partes quando essa cláusula foi negociada e do contexto em que está inserida. Este Aditamento substitui totalmente qualquer outro termo, contrato e/ou instrumento que preveja os aspectos aqui descritos e que tenha sido discutido e/ou assinado por qualquer uma das Partes.

3.6. A Cedente arcará com todos os custos de registro deste Aditamento no Cartório.

2



R. T. D. P. J.

CLÁUSULA 4 - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam surgir a partir deste Aditamento.

4.2. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NA PÁGINA SEGUINTE]

✓

✓


R.T.D.P.J.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI



Nome: Victorina de Sa
Cargo: Diretora

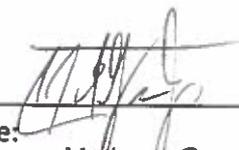
1



R.T.D.P.J.

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69


R.T.D.P.J.

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,


Nome: Fernando Inu Franco
Cargo: CEO

TESTEMUNHAS:

1. Denise Oliveira

Nome: Denise Silva de Oliveira

RG: 38.847.163-3

2. Tatiana Siqueira da Silva

Nome: TATIANA SIQUEIRA DA SILVA

RG: 30.029.086.9

✓



R. T. D. P. J.

ANEXO A
AO
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido ("Debenturistas")), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança").

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados em conjunto "Partes" e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(1) em 16 de outubro de 2020 a Cedente aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, a qual foi rerratificada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de



R. T. D. P. J.

novembro de 2020 (“Rerrati AGE” e, em conjunto com a AGE, a “AGEs Emissora”) a fim de retificar as características principais da emissão que passaram a vigorar como 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), bem como aprovar a celebração do presente Contrato;

(2) em 16 de outubro de 2020, a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) série para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Escritura de Emissão”), descrevendo todas as características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta, o qual foi aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) série para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”, celebrado em 19 de novembro de 2020 (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, apenas “Escritura de Emissão”); e

(3) conforme Escritura de Emissão, a Cedente concorda em garantir todas suas Obrigações (conforme abaixo definido) perante a totalidade dos Debenturistas por meio da cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios provenientes das Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”), emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas (“Tomadores”), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela Provi (“Plataforma”); (ii) dos direitos creditórios decorrentes das Contas Exclusivas (conforme abaixo definido); e (iii) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), presentes e futuros, que forem adquiridos pela Cedente com os recursos provenientes da Emissão;

ISSO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - INTERPRETAÇÃO



R. T. D. P. J.

1.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas usadas neste Contrato devem ter, exceto em casos aqui definidos, os significados atribuídos a elas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 2 - CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Cedente, de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alteradas ("Lei 4.728"), e para garantir o cumprimento das Obrigações (conforme definido abaixo), irrevogavelmente transfere para a totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária ("Cessão Fiduciária"), o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos da Cedente (presentes ou futuros) decorrentes (i) das CCBs que forem adquiridas pela Cedente, com os recursos provenientes da Emissão, as quais foram ou serão, conforme o caso, endossadas para a Cedente por meio do "Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, na qualidade de Endossatária, e o agente bancarizador contratado pela Cedente ("Agente Bancarizador"), na qualidade de Endossante ("Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios" e "Direitos Creditórios Vinculados", respectivamente), cuja lista, conforme modelo constante no Anexo II ao presente Contrato ("CCBs Cedidas Fiduciariamente") será formalizada em até 1 (um) mês contado da data de assinatura do presente Contrato, devendo ser alterada de tempos em tempos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo; (ii) dos direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente indicadas no Anexo II deste Contrato, exclusivamente associadas à Emissão ("Conta Exclusiva"), referentes aos recursos nela depositados ou que venham a ser nela depositados; e (iii) dos seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Vinculados e as Contas Exclusivas, os "Direitos Dados em Garantia"), que estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, encargos ou reclamações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo direito de garantia constituído por meio do presente Contrato.

2.2. A Provi fará a gestão, a cobrança judicial e extrajudicial e a administração dos Direitos Creditórios Vinculados em nome da Cedente, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços"



R. T. D. P. J.

de *Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e a Provi ("Contrato de Cobrança").

2.3. A Cessão Fiduciária ora constituída resultará na transferência fiduciária em garantia aos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Vinculados, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

2.4. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Vinculados, pela Cedente aos Debenturistas, entra em vigor nesta data e em cada data de atualização da relação dos Direitos Creditórios Vinculados pela Cedente ou de investimento em Investimentos Permitidos pela Cedente, conforme o caso aplicável, no âmbito da securitização realizada nos termos da Emissão, e vigorará até o efetivo e integral cumprimento da totalidade das Obrigações.

2.5. A Cessão Fiduciária aqui constituída é adicional e sem prejuízo de qualquer outra garantia concedida pela Cedente ou por qualquer terceiro, conforme aplicável, para garantir as Obrigações.

2.6. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, declara-se ciente e de acordo que, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686 ("Resolução CMN 2.686"), os pagamentos pela Cedente da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Remuneração, do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e da Amortização Final, nos termos previstos na Escritura, serão realizados com recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, os quais, por sua vez, integram a Cessão Fiduciária.

2.6.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, desde já, autoriza de forma expressa, irrevogável e irretroatável que, sempre preservados os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos Investimentos Permitidos sejam alocados na Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Escritura de Emissão.

2.7. **Procedimento de Controle Adotado para Guarda dos Documentos.** Para fins deste Contrato "Documentos Comprobatórios" significam todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Vinculados incluindo, sem limitação (i) arquivos digitais dos Direitos Creditórios Vinculados devidamente preenchidos e seus respectivos anexos, aditivos, bem como instrumentos de garantia a eles vinculados, tais como os documentos cadastrais dos Tomadores e o comprovante de desembolso do crédito consubstanciado nas CCBs; (ii) documentos relativos à Conta Exclusiva e aos Investimentos

J



R. T. D. P. J.

Permitidos, conforme aplicável; (iii) os logs representando a assinatura dos Direitos Creditórios Vinculados pelos respectivos Tomadores; e (iv) os termos de endosso ou cessão, conforme aplicável, assinados eletronicamente entre a Instituição Financeira Cedente e a Cedente.

2.7.1. Todos os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pela Provi na forma a ser alinhada entre as Partes.

2.7.3. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro (com exceção do artigo 644 do Código Civil Brasileiro), a Cedente é neste ato nomeada e constituída pelos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, atuais e futuros, comprometendo-se a entregá-los aos Debenturistas, ou a quem os Debenturistas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas nesse sentido, e se declaram cientes das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil Brasileiro) e da legislação aplicável.

2.7.4. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, atuais e futuros, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.7.5. A Cedente poderá ser substituída como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, a exclusivo critério dos Debenturistas, mediante formalização desta substituição por meio da realização de aditamento a este Contrato e ao Contrato de Cobrança (conforme definido na Cláusula 4.3 abaixo) em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

2.7.6 O fluxo de informações referentes aos Direitos Creditórios Vinculados observará as disposições da Escritura de Emissão e do Contrato de Cobrança.

CLÁUSULA 3 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Partes declaram que o presente Contrato foi celebrado com o propósito de garantir o cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão perante os Debenturistas incluindo, mas não se limitando ao valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da respectiva remuneração definida na Escritura de Emissão, dos encargos moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção



R.T.D.P.J.

dos interesses dos Debenturistas, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e quaisquer outras obrigações da Cedente prevista na Escritura de Emissão que impactem, sob qualquer aspecto, as Debêntures (“Obrigações”), cujas características estão abaixo descritas:

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2020 (“Data de Emissão”);

(iii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 16 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento”);

(iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”), 10.000 (dez mil) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”) e 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da terceira série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries”, e “Debêntures da Terceira Série”).

(v) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). observados os termos da Escritura de Emissão;

(vi) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 11,00% (onze por cento) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).



R.T.D.P.J.

(vii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), observados os termos da Escritura de Emissão;

(viii) Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos das Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Cedente, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão) para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(ix) Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (b) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); e

(x) Garantias das Debêntures: A presente Cessão Fiduciária.

3.2. Outras características das Obrigações estão estabelecidas na Escritura de Emissão.

3.3. A Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obrigam-se a celebrar aditamento ao presente Contrato, essencialmente na forma do Anexo IV do presente Contrato, objetivando alterar a relação dos Direitos Creditórios Vinculados que integra o Anexo I, para listar e caracterizar os Direitos Creditórios Vinculados abrangidos pela Cessão Fiduciária: (i) mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês e/ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) ("Data Limite de Atualização do Anexo I").

3.3.1. A obrigação de aditamento deste Contrato, prevista neste item 3.3, não será aplicável em uma Data Limite de Atualização do Anexo I caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Cedente desde o último aditamento deste Contrato de Cessão para atualização do Anexo I.





R. T. D. P. J.

3.3.2. Fica o Agente Fiduciário, desde que ocorra a declaração do vencimento antecipado das Obrigações em caso de ocorrência de qualquer hipótese prevista no item 3.31 da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sem que a Cedente cumpra, dentro do prazo estabelecido na Escritura de Emissão, as obrigações descritas no item 3.31.1.5 da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, investido de todos os poderes necessários para a celebração dos aditamentos ao presente Contrato de que trata o item 3.3 acima em nome da Cedente, para os casos em que esta se recuse a celebrar os referidos aditamentos ou não os celebre em até 1 (um) Dia Útil de qualquer das Datas Limites de Atualização do Anexo I. Os poderes de que trata este item 3.3.2 também constarão da Procuração a ser outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário, nos termos dos itens 6.9 e 6.10 abaixo e do Anexo III a este Contrato.

CLÁUSULA 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A Cedente se compromete a assinar todos os documentos e a cumprir com todos os atos requeridos para o cumprimento fiel do que está previsto no presente Contrato.

4.2. O Agente Fiduciário não deverá ceder, onerar, permitir a subsistência, dispor de qualquer forma, constituir ou concordar em constituir qualquer outro direito de garantia ou direito de terceiros em relação aos Direitos Creditórios Vinculados durante a vigência das Obrigações, exceto (i) por ônus constituídos por força de lei ou decisões judiciais ou conforme permitido no âmbito da Escritura de Emissão; (ii) pelo endosso e transferência de CCB que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou conforme deliberado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre um Plano de Ação, nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) para fins da excussão da garantia, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

4.3. A Cedente ou nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança, deverá encaminhar, conforme indicado diretamente no boleto, comunicação aos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados, indicando expressamente que os créditos fiduciários da respectiva CCB foram fiduciariamente cedidos em garantia aos Debenturistas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Cedente. Observado que o não cumprimento do disposto nesta Cláusula não poderá ser usado para contestar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados.

4.4. Na ocorrência e durante o curso de um Evento de Inadimplemento, a Cedente deverá cumprir com todas as notificações, por escrito, recebidas do Agente Fiduciário relacionadas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas e no melhor interesse desses, dos remédios estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.



R. T. D. P. J.

4.5. Além de outras obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Cedente concorda em:

- (i) redigir, assinar, registrar e prontamente entregar, ou providenciar a redação, assinatura, registro e a pronta entrega ao Agente Fiduciário, assumindo todos os respectivos custos e despesas, de todos os documentos necessários, e tomar todas as medidas que forem razoavelmente solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de proteger os direitos, interesses e garantias dos Debenturistas no âmbito do presente Contrato;
- (ii) mediante o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, declarando que um Evento de Inadimplemento ocorreu e persiste, envidar seus melhores esforços para sanar quaisquer obrigações inadimplentes, se assim aplicável;
- (iii) abrir e manter abertas a Conta Exclusiva até a liquidação integral de todas as Obrigações;
- (iv) não promover, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, manifestada por meio do Agente Fiduciário, qualquer modificação ou alteração da Conta Exclusiva;
- (v) manter a Cessão Fiduciária constituída por meio deste instrumento, em todos os momentos, existente, válida, efetiva, formalizada e em pleno vigor, livre e desembaraçada, sem nenhuma restrição ou condição de qualquer natureza, ficando expressamente proibido criar qualquer outro tipo de gravame sobre os Direitos Creditórios Vinculados (exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio deste instrumento), a não ser com a autorização prévia e expressa dos Debenturistas, manifestada por meio do Agente Fiduciário;
- (vi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Vinculados, tampouco qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma cessão, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Vinculados, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito dos Debenturistas instituído nos termos deste Contrato, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas previstos neste Contrato, salvo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, incluindo a dação em pagamento

J

U



R. T. D. P. J.

dos Direitos Creditórios Vinculados, de cessão de Direitos Creditórios Vinculados vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias e de cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, observado que de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão, quaisquer valores recebidos pela Cedente em contrapartida à alienação dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos;

- (vii) manter todas as autorizações exigidas para a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão, bem como para o cumprimento de todas as obrigações previstas nesses documentos, sempre válidas, eficazes, formalizadas e em pleno vigor;
- (viii) defender, no prazo devido, qualquer ato, ação, processo ou procedimento que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Vinculados, este Contrato e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam qualquer ato, ação, processo ou procedimento e as medidas correspondentes adotadas;
- (ix) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer documentos e informações que ele possa razoavelmente solicitar com relação a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da solicitação pelo Agente Fiduciário, a fim de permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das disposições do presente Contrato;
- (x) pagar pontualmente, antes de incorrer em qualquer multa, penalidade, juro ou despesa adicional, todos os custos, despesas, impostos e contribuições, atual ou futuramente, incidentes sobre os Direitos Dados em Garantia;
- (xi) notificar o Agente Fiduciário dos detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo instituído ou em curso que, a critério razoável da Cedente, cause ou possa causar um efeito adverso relevante relacionado à Cessão Fiduciária ora estabelecida, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento do referido litígio, arbitragem ou processo administrativo;
- (xii) não transferir, emprestar, usar como capital, usufruir ou se beneficiar, ou de qualquer forma negociar os Direitos Creditórios Vinculados perante terceiros, nem estabelecer nenhum gravame, nem de forma alguma ceder, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuitamente ou não, os Direitos Creditórios Vinculados de uma maneira que não esteja em conformidade com este Contrato e sem a autorização prévia, por escrito e expressa dos Debenturistas, manifestada por meio



R. T. D. P. J.

do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, incluindo a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, de cessão de Direitos Creditórios Vinculados vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias e de cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

- (xiii) não assinar nenhum contrato nem praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de ceder, transferir ou de qualquer forma alienar os Direitos Creditórios Vinculados, total ou parcialmente;
- (xiv) informar o Agente Fiduciário acerca de qualquer fato ou ato que possa desvalorizar os Direitos Creditórios Vinculados, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento do referido fato ou ato;
- (xv) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (xvi) realizar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e de quaisquer aditamentos, nos termos da Cláusula Nona abaixo; e
- (xvii) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios.

4.6. Caso a Cedente não cumpra com qualquer uma das disposições apresentadas neste Contrato, o Agente Fiduciário (i) deverá tomar as medidas necessárias para fazer com que a Cedente cumpra com tal disposição, ou (ii) poderá, mas não estará obrigado a, cumpri-las, direta ou indiretamente, devendo a Cedente arcar com todas as despesas relevantes e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para tanto, as quais estão, para todos os fins, incluídas na definição de Obrigações e, portanto, integram o objeto da presente Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA 5 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Pelo presente Contrato, a Cedente declara e garante, na presente data, que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, tendo todos os poderes e autorização exigidos para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui



R.T.D.P.J.

estabelecidas, e observar e cumprir suas disposições, tendo cumprido todas as exigências legais e estatutárias necessárias para tanto;

- (ii) está habituada a realizar operações dessa natureza e, para tanto, contou também com a assessoria de consultores externos e de escritório de advocacia e, ciente de todos os termos e condições da Emissão, da Escritura de Emissão e deste Contrato, está integralmente de acordo com seus documentos e com a efetivação da Emissão;
- (iii) não se encontra em estado de necessidade e nem coagida, sob qualquer forma, a realizar os negócios jurídicos previstos nos documentos da Emissão;
- (iv) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (v) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos a ele relacionados foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) o presente Contrato e os demais instrumentos a ele ligados consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (vii) as relações comerciais e jurídicas havidas entre a Cedente e as contrapartes dos Direitos Creditórios Vinculados são verdadeiras, válidas e observam toda a regulamentação aplicável, não havendo qualquer vício que possa anular ou invalidar, de qualquer forma, os Direitos Creditórios Vinculados objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária);
- (viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- (ix) não há qualquer fato ou indício que gere à Cedente qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária);



R.T.D.P.J.

- (x) não há qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Cedente, que possa, de qualquer forma, afetar a cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
- (xi) o presente Contrato foi devidamente assinado pelos representantes legais da Cedente, que detêm os poderes necessários para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (xii) todas as autorizações e medidas de qualquer tipo, exigidas ou apropriadas com relação à devida assinatura e cumprimento deste Contrato no que se refere: (a) à validade do presente Contrato; (b) à constituição e manutenção do direito de garantia sobre os Direitos Creditórios Vinculados objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária) em conformidade com a legislação brasileira aplicável; ou (c) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto com relação ao registro deste Contrato e de futuros instrumentos de aditamento perante os órgãos competentes, o que deverá ser feito em conformidade com as condições previstas no presente instrumento;
- (xiii) nesta data é a legítima titular e beneficiária dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da Cessão Fiduciária (excluindo para todos os fins os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária), que estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, restrição ou encargo, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio do presente instrumento;
- (xiv) a Cedente tem pleno direito de: (a) ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Vinculados; (b) assinar o presente Contrato e todos os outros documentos e instrumentos pertinentes na forma estabelecida neste instrumento, a fim de implementar as operações legais previstas no presente instrumento; (c) cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e segundo os outros documentos e acordos relacionados à implementação do objeto do presente Contrato; e (d) consumir as operações legais previstas no presente instrumento;
- (xv) a assinatura do presente Contrato ou a consumação dos termos aqui estabelecidos não viola (a) nenhuma disposição do estatuto social da Cedente; (b) nenhuma obrigação assumida em qualquer operação ou acordo celebrado pela Cedente; (c) as normas estabelecidas nas leis e regulamentos a que a Cedente e/ou os Direitos



R.T.D.P.J.

Creditórios Vinculados estão sujeitos; (d) nenhum acordo, autorização governamental ou compromisso ao qual a Cedente está vinculada;

(xvi) o presente Contrato constitui obrigações válidas da Cedente, exequíveis de acordo com seus próprios termos; e

(xvii) o direito de garantia constituído neste Contrato, após o registro perante o órgão de registro competente, constitui um direito válido, efetivo e exequível perante quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Vinculados objeto da presente Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária).

5.2. A Cedente compromete-se a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.2.1. Tais indenizações e reembolsos de despesas relacionadas serão devidos independentemente do direito de declarar o vencimento antecipado ou a violação das Obrigações, conforme os termos estabelecidos na Escritura de Emissão.

5.3. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 5.2 acima, a Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui estabelecidas se torne falsa, incorreta, incompleta ou inválida, em qualquer de seus aspectos materiais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do momento em que a Cedente tomar conhecimento de tal fato.

CLÁUSULA 6 - EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Sem prejuízo e em complemento às outras Cláusulas deste Contrato, quando da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, caso os pagamentos das Debêntures não ocorram nos prazos estabelecidos no item 3.20 da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia de Debenturistas de que trata o item 3.26 da Escritura de Emissão, nos prazos ali previstos, para que os Debenturistas deliberem sobre os procedimentos a serem realizados por meio de um Plano de Ação nos termos da cláusula 3.26.1 e seguintes da Escritura de Emissão.



R. T. D. P. J.

6.2. O “Plano de Ação” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: (i) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Cedente, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado os termos da Escritura de Emissão, mesmo que a Cedente já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) a excussão dos Direitos Creditórios Alienados, nos termos deste Contrato; (iii) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Cedente; (iv) a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Cedente; (v) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Cedente relacionados à Emissão; ou (vi) o exercício de quaisquer outros direitos previstos neste Contrato.

6.3. Considerando o disposto no item 6.2 acima, e observado o Plano de Ação definido na Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, tem o direito de exercer, independentemente da entrega de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou declaração de inadimplemento, todos os recursos e medidas concedidos aos Debenturistas por meio do presente Contrato e pela lei visando a receber qualquer valor devido aos Debenturistas, podendo, se os Debenturistas considerarem apropriado, utilizar todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou de sua alienação e aplicar o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, podendo exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Vinculados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, mediante excussão extrajudicial parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, inclusive podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e sem prejuízo do disposto nos itens 6.4 e 6.8.1 abaixo.

6.4. Será vedado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário tomar qualquer medida para realização da excussão da Cessão Fiduciária caso a Cedente tenha, dentro dos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, (i) quitado as Obrigações ou (ii) para os casos em que a declaração de vencimento antecipado das Debêntures não for relacionada às hipóteses previstas no item 3.31.1(ii) ou no item 3.31.1(iii) da Escritura de Emissão, iniciado os procedimentos estabelecidos no item 3.26.1 da Escritura de Emissão para



R. T. D. P. J.

pagamento das Obrigações conforme Plano de Ação que não englobe a excussão da Cessão Fiduciária.

6.5. Em caso de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá direcionar os recursos obtidos a partir da excussão da presente garantia, de acordo com a ordem de prioridade de alocação de recursos prevista no item 6.7 abaixo, assegurando preferência aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, em relação aos Debenturistas da Terceira Série no recebimento de quaisquer valores decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, até o limite de seus créditos em face da Cedente no âmbito da Emissão.

6.6. As Partes concordam que, se por qualquer razão a Cessão Fiduciária aqui constituída for parcialmente excutida, todos os seus termos e condições devem permanecer válidos e exequíveis, não obstante tais excussões parciais, até que as Obrigações sejam integralmente realizadas e cumpridas.

6.7. Os recursos auferidos em conformidade com os processos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta, quando recebidos, devem ser imediatamente aplicados, pelo Agente Fiduciário, para a amortização ou, se possível, para o pagamento integral das Obrigações, assim como para o pagamento de todos os impostos, custos e gastos relacionados à cessão ou endosso dos Direitos Creditórios Vinculados, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i) impostos, custos e gastos relacionados à excussão da presente Cessão Fiduciária e à cessão ou endosso dos Direitos Dados em Garantia;
- (ii) Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série devidos aos Debenturistas da Primeira Série;
- (iii) pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série;
- (iv) amortização de principal das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série;
- (v) Encargos Moratórios das Debêntures da Segunda Série devidos aos Debenturistas da Segunda Série;
- (vi) pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série;



R. T. D. P. J.

- (vii) amortização de principal das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série;
- (viii) Encargos Moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série devidos aos Debenturistas da Terceira Série;
- (ix) amortização de principal das Debêntures da Terceira Série devida aos Debenturistas da Terceira Série; e
- (x) pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados observados os termos previstos na Escritura de Emissão.

6.8. No caso de os recursos auferidos em conformidade com os processos de excussão previstos nesta Cláusula não serem suficientes para satisfazer e pagar completamente as Obrigações, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações, sendo certo que qualquer pagamento aos Debenturistas estará condicionado ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686, conforme alterada.

6.8.1. No caso de haver saldo credor após o pagamento das Obrigações e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à cessão ou endosso dos Direitos Creditórios Vinculados, tal saldo deve ser disponibilizado à Cedente pelo Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do momento em que este saldo excedente for verificado pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer notificação da Cedente.

6.9. A Cedente se compromete, por meio do presente Contrato, a cumprir todos os atos, celebrar documentos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas, quando necessário, para cumprir as disposições estabelecidas nesta Cláusula, o que inclui o cumprimento de exigências previstas nas leis e regulamentação aplicáveis, se houver, necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária.

6.10. Para os propósitos de constituição, formalização e excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída, nos termos das disposições dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro e como condição para a presente transação, até que todas as Obrigações tenham sido pagas e quitadas integralmente, a Cedente irrevogável e irretratavelmente nomeia o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para representar a Cedente, com poderes especiais, para: (i) na declaração do vencimento antecipado, celebrar instrumento de aditamento ao Contrato, com o fim de substituir a relação dos Direitos Creditórios Vinculados



R. T. D. P. J.

que integra o Anexo I ao Contrato, de modo a atualizar a lista dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da presente Cessão Fiduciária com as novas CCB adquiridas pela Cedente no âmbito da Emissão; (ii) nos termos do presente Contrato, ceder, transferir, endossar (inclusive por meio de endosso “em preto”) e/ou negociar (de boa-fé e pelos preços e condições que julgue apropriados, a exclusivo critério dos Debenturistas por ele representados), em juízo ou não, a totalidade ou qualquer fração dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva e dos Investimentos Permitidos, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento, sendo o Agente Fiduciário, para esse propósito, autorizado, sem limitação, a cobrar e receber valores (inclusive por meio da contratação de terceiros especializados), realizar acordos e exercer quaisquer outros direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, registro e recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios Vinculados, à Conta Exclusiva e/ou aos Investimentos Permitidos, com o objetivo de proteger os direitos, garantias e privilégios dos Debenturistas; (iii) representar a Cedente perante instituições financeiras, entidades legais privadas e públicas, em juízo ou fora dele, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, em todas as suas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protestos, B3, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, quando necessário para atingir os objetivos deste Contrato, podendo, inclusive, consultar saldos e extratos e realizar movimentações, transferências e débitos de recursos da Conta Exclusiva e preencher quaisquer documentos cadastrais da Cedente necessários à excussão da presente garantia e cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados; e (iv) conduzir todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Cessão Fiduciária, incluindo dar e receber quitações.

6.11. Para esse fim, a Cedente assinará e entregará para o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dia Úteis da assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, essencialmente na forma do Anexo III do presente Contrato, e deve manter esta procuração em pleno vigor e efeito até que as Obrigações tenham sido integralmente quitadas. A Cedente deve entregar uma procuração equivalente caso o Agente Fiduciário venha a ser sucedido por outro, após o recebimento da procuração previamente concedida e a documentação comprovando a exoneração do Agente Fiduciário anterior. ✓

6.11.1. A Cedente deverá renovar periodicamente a Procuração de que trata o item 6.11 acima, com a entrega de nova Procuração ao Agente Fiduciário, essencialmente na forma do Anexo III ✓



do presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Procuração em vigor na data em questão.

6.12. O Agente Fiduciário está autorizado, por este instrumento, a desconsiderar qualquer contraordem ou instrução contrária que a Cedente possa dar que seja conflitante ou diferente das estabelecidas neste Contrato.

6.13. Todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, usando os poderes outorgados na Cláusula 6.10 acima, ou pelos Debenturistas, incluindo taxas, custas judiciais e quaisquer outras despesas razoavelmente incorridas e necessárias para a execução do presente Contrato, além de impostos, encargos, taxas e comissões, deverão integrar o valor das Obrigações.

CLÁUSULA 7 - NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações a serem enviadas no âmbito do presente Contrato, devem ser feitas por escrito ou entregues pessoalmente, por portador ou carta registrada, ou, ainda, eletronicamente, sempre mediante confirmação de recebimento, e enviada para os seguintes endereços:

Quando dirigidas à Cedente:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 - São Paulo - SP

At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Filipe Possa Ferreira

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com

Quando dirigidas ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP

At: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Tel.: (011) 3090-0447

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

Quando dirigidas à Provi:



PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 13400, conjunto 11, Vila Olimpia
CEP 04548-004, São Paulo, SP

At: Fernando Franco

Tel.: (34) 99976-1827

E-mail: fernando@provi.com.br

7.2. Qualquer notificação, será considerada recebida quando entregue (i) mediante protocolo ou "Aviso de Recebimento", emitido pela Agência de Correios do Brasil, nos endereços mencionados acima, ou (ii) por e-mail.

7.3. Para fins desta Cláusula Sétima, os comprovantes de recebimento de uma transmissão de e-mail serão considerados válidos mesmo se emitidos pela Parte que transmitiu a mensagem, desde que o comprovante tenha sido emitido pelo equipamento utilizado para o envio da mensagem e que tal aviso de recebimento contenha informações suficientes para permitir a identificação do remetente e do destinatário da notificação.

7.4. Toda e qualquer comunicação às Partes será considerada válida se for entregue nos endereços indicados neste Contrato.

CLÁUSULA 8 - RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

8.1. Cada Parte está ciente e concorda que (i) os direitos e recursos previstos na Escritura de Emissão e no presente Contrato são cumulativos e podem ser exercidos individual ou concorrentemente, e não têm a intenção de excluir qualquer outro direito ou recurso previstos em lei ou em qualquer outro contrato; (ii) a renúncia por qualquer das Partes a qualquer um destes direitos e recursos somente será válida se feita por escrito; e (iii) a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito.

8.2. Se qualquer uma das cláusulas deste Contrato for declarada, total ou parcialmente, nula ou inválida, tal declaração não afetará as outras cláusulas, que permanecerão válidas e efetivas até o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aqui estabelecidas. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato seja declarada nula ou inválida, as Partes se comprometem a negociar, dentro do menor prazo possível, a substituição desta cláusula, a inclusão no presente Contrato de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições de tal cláusula declarada nula e inválida, observando a intenção e objetivo das Partes quando essa cláusula foi negociada e do contexto em que está inserida. Este Contrato substitui totalmente



R.T.D.P.J.

qualquer outro termo, contrato e/ou instrumento que preveja os aspectos aqui descritos e que tenha sido discutido e/ou assinado por qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA 9 - REGISTRO, CUSTOS E DESPESAS

9.1. O presente Contrato e qualquer aditamento ao mesmo deverão ser registrados pela Cedente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP ("Cartório"), devendo ser protocolados para registro no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Após protocolado, deverá ser entregue via física do presente Contrato e/ou seus respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, comprovando a plena formalização de tais registros, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.2. Os custos com a B3 e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP associados ao registro deste Contrato, e qualquer eventual aditamento, devem ficar exclusivamente a cargo da Cedente.

9.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Nona e sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar o registro do presente Contrato e/ou de quaisquer de seus aditamentos caso a Cedente não o faça nos prazos e condições aqui previstas, de modo a resguardar os direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato.

9.3.1. Quaisquer custos, despesas, taxas e/ou emolumentos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no contexto dos registros de que trata o item 9.3 acima deverão ser reembolsados pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação dos correspondentes recibos e comprovantes, sem prejuízo de também integrarem o conceito de Obrigações previsto neste Contrato, para que possam ser reembolsados mediante a apropriação de recursos decorrentes da excussão da presente Cessão Fiduciária, conforme o caso.

CLÁUSULA 10 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Exceto pelo disposto na Cláusula Sexta, as Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, nenhum um de seus direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Contrato, exceto se obtiver prévia e expressa autorização da outra Parte.

10.2. O presente Contrato deve ser alterado e assinado por todas as Partes em caso de cessão de qualquer direito e/ou obrigação constituídos por meio do presente Contrato ou inclusão de outra parte ao presente Contrato.



R. T. D. P. J.

10.3. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados nesta Cláusula, todos os termos deste Contrato serão mantidos em pleno vigor e efeito em face dos sucessores, endossatários e/ou cessionários, sem qualquer modificação das condições restantes aqui acordadas.

CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato permanecerá em vigor até que todas as Obrigações tenham sido integralmente cumpridas e quitadas.

11.2. Mediante cumprimento e quitação integral das Obrigações, o Agente Fiduciário deverá (i) assinar todos os documentos razoavelmente solicitados pela Cedente e necessários para a liberação dos Direitos Creditórios Vinculados, e (ii) entregar à Cedente, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do pedido por escrito enviado pela Cedente, uma via original da carta de liberação da Cessão Fiduciária, assinada por seus representantes legais.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os direitos e obrigações gerados a partir do presente Contrato vinculam as Partes, irrevogável e irretratavelmente, assim como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

12.2. As Partes têm ciência de que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil Brasileiro).

12.3. O Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, tem o direito de exigir a execução específica deste Contrato, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável.

12.4. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

12.5. Quaisquer obrigações cujo cumprimento não seja devido até um prazo fixado no presente Contrato serão devidas e exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento da notificação que solicitar o cumprimento dessa obrigação, ou em prazo mais longo, dependendo da natureza da obrigação e se acordado por escrito pelas Partes. Fica desde já acordado que a concessão pelo Agente Fiduciário de prazo maior que o prazo acima estabelecido dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas.



R.T.D.P.J.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado como mera liberalidade, e não constituirá renúncia ou perda de qualquer direito, opção, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (incluindo procurações), nem implicará na renovação, modificação, realização de acordos, liberação ou redução dos direitos e obrigações neste Contrato.

12.7. Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por escrito e assinado por todas as Partes contratantes.

CLÁUSULA 13 - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam surgir a partir deste Contrato.

13.2. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

✓


R. T. D. P. J.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

	Nº DA CCB	TERMO (MESES)	TAXA (a.a.)	VALOR (R\$)
	[•]	[•]	[•]	[•]
	[•]	[•]	[•]	[•]
	[•]	[•]	[•]	[•]
<i>Total</i>				R\$ [•]

U

|


R.T.D.P.J.

ANEXO II

CONTA EXCLUSIVA CEDIDA FIDUCIARIAMENTE

Banco	Agência	Conta
Banco Bradesco	3.396-0	5.328-7



R. T. D. P. J.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui sua bastante procuradora SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgada”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de outubro de 2020 (“Contrato”) e aditado em 24 de novembro de 2020, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Corrente e Outras Avenças*” (“Aditamento” e, em conjunto com o Contrato, apenas “Contrato”), ambos firmados entre a Outorgante e a Outorgada, na qualidade de agente fiduciário dos titulares das debêntures da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante (“Debêntures”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) na declaração do vencimento antecipado, celebrar instrumento de aditamento ao Contrato, com o fim de substituir a relação dos Direitos Creditórios Vinculados que integra o Anexo I ao Contrato, de modo a atualizar a lista das cédulas de crédito bancário (“CCB”) objeto da cessão fiduciária constituída nos termos do referido Contrato (“Cessão Fiduciária”) com as novas CCB adquiridas pela Outorgante no âmbito da Emissão;

(ii) na declaração do vencimento antecipado, nos termos do Contrato, ceder, endossar (inclusive por meio de endosso “em preto”), transferir e/ou negociar (de boa-fé e pelos preços e condições que julgue apropriados, a exclusivo critério dos titulares das Debentures (“Debenturistas”), em juízo ou não, a totalidade ou qualquer fração das CCB detidas pela Outorgante que integram os Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva (conforme definidas abaixo) e/ou dos Investimentos Permitidos, conforme



R.T.D.P.J.

aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento, sendo o Agente Fiduciário, para esse propósito, autorizado, sem limitação, a cobrar e receber valores (inclusive por meio da contratação de terceiros especializados), realizar acordos, dar recibos de quitação, e exercer quaisquer outros direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, registro e recebimento de valores referentes às CCB, à Conta Exclusiva e aos Investimentos Permitidos, com o objetivo de proteger os direitos, garantias e privilégios dos Debenturistas;

(iii) na declaração do vencimento antecipado, representar a Outorgante perante instituições financeiras, entidades legais privadas e públicas, em juízo ou fora dele, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, em todas as suas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protestos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, quando necessário para atingir os objetivos deste Contrato, podendo, inclusive, consultar saldos e extratos e realizar movimentações, transferências e débitos de recursos da conta corrente de nº 5.328-7, mantida na agência 3.396-0 do Banco Bradesco ("Conta Exclusiva"), e preencher quaisquer documentos cadastrais da Outorgante necessários à excussão da presente garantia e cobrança e recebimento dos Direitos Dados em Garantia; e

(iv) conduzir todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Cessão Fiduciária, incluindo dar e receber quitações.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, como uma condição essencial do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, conforme previsto nos artigos 684 e 685 do Código Civil.



R.T.D.P.J.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em São Paulo, em [●] de [●] de 2020.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Por:

Cargo:



R.T.D.P.J.

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de [•] aditamento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de cedente ("Cedente"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança");

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados em conjunto "Partes" e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. A Cedente e o Agente Fiduciário celebraram um "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", em 16 de outubro de 2020 ("Contrato"), o qual foi aditado em 24 de novembro de 2020, por meio do "*Primeiro*"



R.T.D.P.J.

Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Corrente e Outras Avenças (“Aditamento” e, em conjunto com o Contrato, apenas “Contrato”), por meio do qual foi constituída cessão fiduciária, em benefício dos Debenturistas, sobre (i) os Direitos Creditórios Vinculados, (ii) os direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e (iii) os recursos devidos à Cedente em razão dos Investimentos Permitidos;

B. Em virtude da aquisição de novas CCB contexto da Emissão, por parte da Cedente, as Partes desejam aditar o Contrato para fazer constar do Anexo I do Contrato a nova relação dos Direitos Creditórios Vinculados, com as novas CCB que passaram a integrar, de forma irrevogável e irretratável, a Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato;

C. Os termos utilizados no presente Aditamento (conforme abaixo definido), iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre este Aditamento e o Contrato, este último prevalecerá,

RESOLVEM as Partes na melhor forma de direito, celebrar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“[●] Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Pelo presente [●] Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar o Contrato para refletir os novos Direitos Creditórios Vinculados que passaram a integrar a Cessão Fiduciária de forma irrevogável e irretratável, conforme listados na relação dos Direitos Creditórios Vinculados, na forma do “Anexo A ao [●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, em substituição ao Anexo I do Contrato, nos termos do item 3.3 do Contrato.

1.2. Em virtude do disposto na Cláusula 1.1 acima, o Anexo I ao Contrato passam a vigorar, de forma consolidada, de acordo com a nova relação dos Direitos Creditórios Vinculados constante do referido Anexo A ao presente [●] Aditamento.

2. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. O presente [●] Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato, será registrado, dentro de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de celebração do [●] Aditamento, pela Cedente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP, e a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via física devidamente registrada.

✓



R. T. D. P. J.

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este [●] Aditamento.

3.2. Caso qualquer das disposições deste [●] Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Este [●] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Cedente e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.4. Salvo se de outra forma definidos neste [●] Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

4. DO FORO

4.1. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NA PÁGINA SEGUINTE]

U

d



R.T.D.P.J.

[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Por:

Cargo:

2


R.T.D.P.J.

[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

✓

✓



PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,

Fernando Ina Franco
Nome: Fernando Ina Franco
Cargo: CEO

TESTEMUNHAS:

Denise Oliveira
Nome: Denise Silva de Oliveira
RG: 38.847.163-3
CPF: 355.046.938-10

Tatiana Siqueira da Silva
Nome: TATIANA SIQUEIRA DA SILVA
RG: 30.829.586-9
CPF: 078.584.588-92

✓



R.T.D.P.J.

ANEXO IV (A)

AO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS

[A ser incluído conforme aditamento]

U